



## DESPACHO N.º 307

Assunto: Processo de eleição de vogais para constituição da Comissão Paritária para o quadriénio 2026-2029

O sistema Integrado de avaliação e desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, adaptado aos serviços da Administração Autárquica pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, na sua atual redação. O SIADAP instituiu a comissão paritária como elemento interveniente no processo de avaliação de desempenho;

Nos termos do artigo 59 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, a comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação;

De acordo com o n.º 2 do citado normativo, a Comissão Paritária é composta por quatro vogais:

- **2 Representantes da Entidade Empregadora Pública**, designados pelo dirigente máximo do serviço sendo um de entre os membros do Concelho Coordenador de Avaliação;
- **2 Representantes dos trabalhadores**, por estes eleitos. Esta eleição é feita em número de 6 (2 efetivos e quatro suplentes);

Assim, determino a abertura do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, tendo em vista a constituição da Comissão Paritária para o quadriénio 2026-2029, segundo as regras seguidamente evidenciadas.

### REGRAS REFERENTES AO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA

O presente processo destina-se a eleger seis vogais representantes dos trabalhadores na comissão Paritária, para o quadriénio 2026-2029 (n.º 5 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na sua atual redação).



O universo de eleitores e de elegíveis para a comissão paritária são coincidentes e abrangem a totalidade dos trabalhadores do serviço enquadráveis na definição de trabalhadores, constantes da alínea h) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação;

Em consequência do supra exposto, a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária do Município de Mêda, realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

#### **Calendário Eleitoral**

|            |                                                                                                                                                                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04/12/2025 | Início de processo Eleitoral                                                                                                                                                                           |
| 09/12/2025 | Data limite para afixação dos cadernos eleitorais<br>Prazo para reclamações: 24 horas.                                                                                                                 |
| 12/12/2025 | Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.                                                                                                                                |
| 19/12/2025 | Data limite para a apresentação das propostas de constituição das mesas de voto<br>Data limite para apresentação das declarações de intenção.<br>Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas. |
| 22/12/2025 | Constituição das mesas de voto.                                                                                                                                                                        |
| 06/01/2026 | Eleições.                                                                                                                                                                                              |
| 08/01/2026 | Afixação do resultado provisório das eleições.<br>Prazo para reclamação: 48 horas.                                                                                                                     |
| 09/01/2026 | Afixação dos resultados definitivos.                                                                                                                                                                   |



## **ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

1 - A eleição será organizada pelo serviço de Recursos Humanos que deverá prestar o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente a elaboração, afixação e entrega de dois exemplares do caderno eleitoral à mesa de voto.

2 - Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.

3 - As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo dirigente máximo do serviço.

4 - O boletim de voto será constituído por uma folha de papel A4 branco, com inscrição do fim a que se destina e a listagem dos trabalhadores elegíveis, figurando à frente de cada nome um quadrado em branco destinando a ser assinalado a escolha do eleitor.

- Serão considerados votos em branco, o dos boletins que não tenham sido objeto de qualquer tipo de marca;

- Serão considerados votos nulos, os dos boletins:

a) Nos quais tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Nos quais tenha sido feito qualquer desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;

As mesas de voto irão funcionar no Salão Nobre do Município de Mêda, no Armazém Municipal e no Agrupamento de Escolas de Mêda.

## **CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO**

1 - Para a constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição da mesa.

As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declarações de concordância.

2. A mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes.

3. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam do caderno eleitoral.



4. As propostas, acompanhadas de carta dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência Delegada , serão entregues no Serviço de Recursos Humanos, onde serão registadas, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.

5. Havendo propostas em número superior aos lugares, constituirão a mesa os trabalhadores propostos por ordem de registo no Serviço de Recursos Humanos.

6 – Na falta de apresentação de propostas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, a designação dos membros da mesa de voto será efetuada por Despacho do dirigente máximo do serviço, até **quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral**, em conformidade com a alínea a) do n.º6 do artigo 22.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

## **FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO**

1 – As mesas de voto funcionarão no seguinte período:

**Período de Funcionamento** – 09:00 horas às 12:00 horas

2 - Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto, indicando para isso o trabalhador escolhido através de uma cruz à frente de cada quadrado.

3 - Os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

## **APURAMENTO DOS RESULTADOS**

1. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da Assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;



- d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
- f) As reclamações, protestos e decisões da mesa;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

2 - A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Dirigente Máximo do Serviço.

3 - Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

4 - São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.

5 – O resultado da eleição dos trabalhadores será comunicado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência Delegada, até ao final do dia do ato eleitoral, do mesmo se dará conhecimento aos trabalhadores através de afixação de edital nos locais habituais em todos os edifícios onde os trabalhadores do Município exercem funções e será, ainda, publicitado na página eletrónica do Município.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - No dia em que ocorrer a eleição, os membros da mesa serão dispensados dos seus deveres funcionais, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

2 - A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

A Vereadora

CARLA SOFIA SILVA SEQUEIRA

(Competência delegada pelo Despacho n.º 276/2025 de 17 de novembro e Despacho n.º 279/2025 de 17 de novembro)